



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls.	47
Ass.	

CONTRATO Nº 039/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 - IPSMCN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPSMCN, E A EMPRESA, MARCOS BETTEGA DE LOYOLA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPSMCN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.873.642/0001-68, situado na Rua Sen. Petrônio Portela, nº 20 – Duartão, Coelho Neto - MA.

**REPRESENTANTE:** Diretora Presidente do IPSMCN, Sra. RAIMUNDA VÉRAS RESENDE, CPF nº 270.432.073-04.

**CONTRATADA:** MARCOS BETTEGA DE LOYOLA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.608.230/0001-78, situada na Rua 102, 174, Quadra F18, Lote 22, Setor Sul, Goiânia - GO.

**REPRESENTANTE:** Sr. Marcos Bettega de Loyola, CPF nº 627.303.557-15.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa de Licitação Nº 003/2019 - IPSMCN, pelas disposições, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de consultoria técnica atuarial destinado ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA (IPSMCN), conforme consta do processo administrativo nº 003/2019.

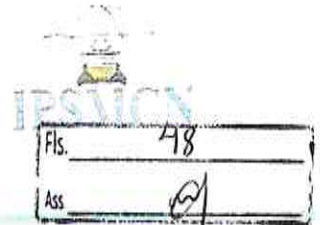
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Pela prestação de serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Item	Descrição	UND	QDT	P.UNIT.	Preço (R\$)
1	Consultoria técnica atuarial	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
GERAL TOTAL					R\$ 7.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
02 16 00 - IPSMCN
- PROJ/ATIVIDADE:  
09 272 0112 2060 0000 – MANUT. E FUNC. DO IPSMCN
- ELEMENTO DE DESPESA:  
33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
33.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros – PF
- FONTE DE RECURSO:  
RECURSOS PROPRIOS – IPSMCN

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

A contratada deverá prestar os serviços no Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto.

Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls.	49
Ass.	

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da Contratante:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. fiscalizar os serviços prestados, e
3. dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

1. apresentar o serviço na forma ajustada;
2. atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados;
3. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
4. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Serão da direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços.

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condições dos serviços prestados, inclusive suas qualidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a Contratante e Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atrasado injustificado na execução do contrato sujeita ao contrato à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Coelho Neto/MA, 25 de Abril de 2019.

*Raimunda Sêrus Resende*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPSMCN

CNPJ: 01.873.642/0001-68

CONTRATANTE

*Marcos Bettega de Loyola*

MARCOS BETTEGA DE LOYOLA

CNPJ: 16.608.230/0001-78

CONTRATADA

16.608.230/0001-78

MARCOS BETTEGA DE LOYOLA-ME

Rua. 102 Nº 174 Qd. F-18 Lt. 22

Setor Sul

CEP 74.083-250

GOIÂNIA - GO

1ª Testemunha

*Francisco Venessa Cabral da Silva*

CPF nº 054.145.073-50

2ª Testemunha

*Francisco Edilson O. da Silva*

CPF nº 004.153.993-19